



RESOLUÇÃO Nº 18.2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Regimento Interno da DPE/BA, Res. 04/2020, referente a adequação do momento de aferição do 1/5 da lista de antiguidade ao momento do julgamento das promoções, e amplia no rol de legitimados aptos a deflagrar procedimento de alteração do R.I. da DPE/BA.

CONSIDERANDO que qualquer alteração na composição da lista de antiguidade pode impactar diretamente os candidatos elegíveis à promoção e a aferição realizada antecipadamente pode gerar distorções (pois entre a abertura do edital e o julgamento das promoções podem ocorrer exonerações, aposentadorias ou outras movimentações) que alterem a posição dos defensores e defensoras públicas na lista de antiguidade;

CONSIDERANDO que a aplicação de um critério desatualizado compromete a equidade do certame, podendo impactar diretamente a elegibilidade dos candidatos e a transparência do processo de promoção;

CONSIDERANDO que a formação do primeiro quinto da lista de antiguidade integra o julgamento do processo de promoção pelo Conselho Superior, sendo mais coerente e eficaz que essa aferição ocorra no momento da decisão/julgamento, garantindo que os candidatos estejam sendo analisados de acordo com a composição mais atualizada da lista e permitindo que a avaliação dos defensores públicos seja realizada com base na realidade funcional vigente;

CONSIDERANDO que a inclusão de cargos vagos na composição da lista de antiguidade, uma vez que eles não integram efetivamente a carreira, pode distorcer os critérios de promoção, comprometendo a equidade e a justiça do certame;

CONSIDERANDO ainda, por fim, que o Conselho Superior da Defensoria Pública, na 233ª Sessão Ordinária de 02/06/2025 fixou, por maioria, a tese de que o primeiro 1/5 para fins de promoção por merecimento deve ser dinâmico e observado até o data do julgamento da promoção, de forma que deve o Regimento Interno da instituição refletir para além de qualquer dúvida o mesmo entendimento, preservando-se a segurança jurídica e coerência normativa internas;

CONSIDERANDO que, no que tange à proposta de alteração do artigo 111 do mesmo Regimento Interno, esta visa democratizar o acesso ao processo legislativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, principalmente:

CONSIDERANDO ser a instituição, conforme previsão direta do texto constitucional, “expressão e instrumento do regime democrático”;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior exercer o poder normativo, nos termos do artigo 47, inciso I da Lei Complementar Estadual 26/2006; CONSIDERANDO que o Conselho

Superior é o órgão colegiado responsável pela formulação e supervisão das diretrizes institucionais, possuindo plena capacidade técnica e deliberativa para avaliar e promover ajustes normativos no Regimento da Defensoria Pública, conforme as necessidades institucionais e os princípios de eficiência e transparência;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 80/1994, que estabelece a organização e atribuições da Defensoria Pública, inclui a prerrogativa do Conselho Superior para normatizar questões internas, evidenciando a competência do Conselho Superior para definir e alterar seu regimento interno, independentemente de provocação anterior por parte da Defensoria Pública Geral;

CONSIDERANDO que permitir que o próprio Conselho inicie modificações no regimento interno fortalece sua função estratégica, assegura o seu protagonismo e garante maior celeridade na adequação das normas internas às exigências institucionais e legais;

CONSIDERANDO ainda que a exigência de provocação exclusiva pela Defensoria Pública Geral interdita o debate e restringe a participação democrática na atualização do regimento interno, engessando o processo decisório e dificultando a inclusão de perspectivas diversas dentro da Defensoria Pública, RESOLVE:

Art. 1º. O §1º do artigo 80 e o artigo 111, *caput*, ambos do Regimento Interno da DPE/BA, Res. 04.2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 80. (...).

§1º - Para definição de cada quinta parte, divide-se o número total de membros da classe que pode concorrer à vaga por cinco na data do julgamento das promoções pelo Conselho Superior. (...)

Art. 111 - As alterações do presente regimento somente poderão ser propostas e aprovadas pelo Conselho Superior”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de setembro de 2025.

Camila Angélica Canário de Sá Teixeira
Presidenta do CSDP\BA - biênio 2025.2027